

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DAS COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CYRELA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, AS PARTES (DORAVANTE ASSIM DESIGNADAS EM CONJUNTO E CADA QUAL INDIVIDUALMENTE, COMO PARTE):

- (1) **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CYRELA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas do **CYRELA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 57.050.885/0001-50 (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), neste ato representado pela sua Gestora (conforme abaixo qualificada); e
- (2) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-20, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“**Coordenador Líder**”).

E ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

- (3) **CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 12º andar, sala 21, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 18.598.891/0001-56, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 19.871, de 03 de junho de 2022 (“**Gestora**”).

CONSIDERANDO QUE:

1. O **FUNDO** é um fundo de investimento imobiliário, regido pelo Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), administrado pelo Coordenador Líder (“**Administrador**”) e gerido pela Gestora;
2. O Artigo 85, II da Resolução CVM 175 estabelece que a Gestora pode contratar, em nome do FUNDO, prestadores de serviços para realizar a distribuição de suas respectivas cotas;
3. O Coordenador Líder é uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento;
4. A Gestora selecionou o Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas (conforme abaixo definido) estando o Coordenador Líder de acordo com a indicação;

5. O Coordenador Líder será contratado para a distribuição de cotas da Classe ("**Cotas**") , estando sujeitas à regulamentação de ofertas de valores mobiliários, notadamente a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**");
6. O Administrador e a Gestora aprovaram, em 25 de outubro de 2024, por meio do "*Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Daycoval D43 Fundo de Investimento Imobiliário*" ("**Instrumento de Primeira Alteração**"), a primeira emissão de Cotas ("**Primeira Emissão**"), via oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160 ("**Oferta**");
7. Os termos e definições que não estejam expressamente definidos no presente instrumento deverão ser interpretados de acordo com as respectivas definições estabelecidas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

RESOLVEM celebrar o presente "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única de Cotas do Cyrela Desenvolvimento Logístico II Fundo De Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*" ("**Contrato**"), de acordo com as cláusulas a seguir.

1 REQUISITOS

1.1 A Oferta será realizada com observância dos seguintes requisitos:

- 1.1.1 **Registro automático das Cotas perante a CVM.** A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, estando automaticamente registrada perante a CVM, se cumpridos os requisitos e procedimentos dispostos nos Artigos 26 e 27 da referida resolução.
- 1.1.2 **Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As novas cotas objeto da Oferta serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**DDA**" e "**B3**", respectivamente), e poderão ser admitidas à negociação e liquidação no mercado secundário, por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O Escriturador será responsável pela custódia das cotas que não estiverem depositadas na B3
- 1.1.3 **Observância às regras editadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").** Desde que aplicável, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, caso venha a ser requerido nos termos do "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*", elaborado pela ANBIMA e vigente na presente data ("**Código ANBIMA**").

2 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS NOVAS COTAS

- 2.1 **Quantidade Total de Novas Cotas.** Serão emitidas, inicialmente, até 2.086.000 (dois milhões e oitenta e seis mil) Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observado o Valor Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
- 2.2 **Preço de emissão das Cotas:** O preço de emissão das Cotas será de R\$ 100 (cem reais). ("**Preço de Emissão**").

- 2.3 Taxa de Distribuição:** Não será devida pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) que adquirirem Cotas no âmbito da Oferta ("**Investidores**") nenhum tipo de taxa de distribuição.
- 2.4 Custos e Despesas da Oferta:** Nos termos do item 8 abaixo, os custos da distribuição primária das Cotas poderão incluir, entre outros, (a) Comissão de Distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder; (b) honorários de advogados contratados para atuação no âmbito da Oferta; (c) taxas de registro da Oferta na B3 e CVM; (d) taxa de registro e distribuição das Cotas; (e) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (f) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; (g) despesas gerais com viagens, hospedagens e alimentação para fins de realização do *roadshow*, fotocópias, mensageiros expressos, elaboração e distribuição do material de marketing (incluindo, sem limitação, vídeos e outras peças publicitárias) e (f) outros custos relacionados à Oferta.
- Não obstante o disposto no item acima, observado o disposto no item 6 abaixo, os custos da distribuição primária das Cotas serão arcados primariamente pela Classe, com os recursos captados no âmbito da Oferta, e, subsidiariamente, pela Gestora, observada a possibilidade de reembolso pela Classe, conforme aplicável ("**Custos e Despesas da Oferta**").
- No âmbito da primeira Chamada de Capital (conforme abaixo definido), será chamado um percentual mínimo de 1% (um por cento) do Capital Comprometido, destinado ao pagamento de despesas ou formação de reserva para pagamento de Encargos.
- 2.5 Preço de Subscrição e Integralização:** Significa o preço a ser pago para subscrição e Integralização de cada nova Cota, que será correspondente ao Preço de Emissão ("**Preço de Subscrição e Integralização**").
- 2.6 Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidos dos Custos e Despesas da Oferta, serão destinados à aquisição pela Classe de Ativos Imobiliários (conforme definido no Regulamento) compatíveis com sua política de investimentos, nos termos da capítulo 6 do Anexo do Regulamento.
- 2.6.1** A Gestora, responsável pela seleção e aquisição de ativos da Classe, obriga-se a realizar a correta destinação dos recursos, de acordo com o Regulamento e a normas aplicáveis, obtendo as devidas autorizações necessárias para tanto.
- 2.6.2** As Partes concordam que não se caracteriza como responsabilidade do Coordenador Líder a conferência sobre a correta destinação dos recursos, obrigando-se a Gestora a manter o Coordenador Líder indene de qualquer questionamento a este respeito, observado as demais condições deste Contrato.
- 2.7 Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 208.600.000 (duzentos e oito milhões e seiscentos mil reais) ("**Montante Total da Oferta**"), podendo tal valor ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Valor Mínimo da Oferta.
- 2.8 Distribuição Parcial da Oferta:** Será admitida, a distribuição parcial das Cotas, respeitado o valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) ("**Valor Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Valor Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do

Coordenador Líder, com o envio do anuncio de encerramento à CVM, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160. As cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas

Não haverá a possibilidade de cotas de lote adicional e /ou lote suplementar na presente Oferta.

- 2.10. Séries:** A emissão será efetuada em série única.
- 2.9 Público-alvo da Oferta:** A Oferta é destinada exclusivamente à investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente).
- 2.10 Aplicação Mínima:** R\$ 100 (cem reais), equivalente a uma Cota.
- 2.11 Liquidante e Escriturador:** A liquidação da presente Oferta para as Cotas que estiverem custodiadas na B3, será realizada por meio do DDA, de acordo com as respectivas normas operacionais da B3 e, para as cotas custodiadas no Escriturador, serão liquidados de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador. O Escriturador das Cotas será contratado pelo Administrador. (“**Escriturador**”).
- 2.12 Integralização e Forma de Pagamento.** As Cotas serão subscritas e integralizadas mediante chamadas de capital, de acordo com o disposto no “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento em Cotas e Outras Avenças*”, no qual encontram-se anexo ao compromisso de investimento, o boletim de subscrição e o termo de adesão ao Regulamento, que por sua vez, consta declaração de Investidor Profissional, a ser firmado entre a Classe, o Administrador e cada Investidor (“**Kit de Subscrição**”).
- 2.13 Distribuição e Negociação:** Uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, os Investidores somente podem negociar suas Cotas no mercado secundário: a) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e b) a investidores em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta. Não há restrição de negociação para outros Investidores Profissionais
- 2.14 Demais Características.** As demais características das Cotas encontram-se descritas no Regulamento, bem como no Instrumento de Primeira Alteração

3 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E REGIME DE COLOCAÇÃO

3.1 Regime de Colocação

3.1.1 Observados os termos e condições estabelecidos neste Contrato, inclusive, mas não se limitando, as Condições Precedentes (conforme definido abaixo), o Coordenador Líder compromete-se a realizar a distribuição das Cotas sob rito de registro automático.

3.2 Plano da Oferta

3.2.1 O Coordenador Líder organizará o plano da Oferta, de forma a assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores eventualmente acessados no âmbito

da Oferta, e **(iii)** que as dúvidas dos Investidores possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, de acordo com os seguintes termos (**"Plano da Oferta"**):

- (i) As Cotas serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder.
- (ii) no ato de subscrição e integralização das Cotas, os Investidores Profissionais, se aplicável, assinarão o *"Termo de Aceitação da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única de Cotas do Cyrela Desenvolvimento Logístico II Fundo De Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada"* (**"Termo de Aceitação"**), bem como o Kit de Subscrição manifestando sua concordância expressa a todos os termos e condições da Oferta e atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático de registro, nos termos da Resolução CVM 160; (b) será intermediada pelo Coordenador Líder; (c) o prazo de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias; (d) está dispensada de divulgar o prospecto da Oferta; e (e) os documentos da Oferta, bem como seus termos e condições não foram analisados pela CVM.
- (iii) a Oferta somente terá início após cumprida a totalidade das Condições Precedentes, as quais poderão ser suprimidas a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (iv) o Coordenador Líder efetuará a Oferta de acordo com o disposto neste Contrato, no Instrumento de Primeira Alteração, na Resolução CVM 476 e demais leis e normas aplicáveis em vigor;
- (v) iniciada a Oferta, a subscrição e integralização das Cotas será realizada de acordo com as disposições do Kit de Subscrição, respeitado os procedimentos da B3 ou do Escriturador, conforme o caso;
- (vi) o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**). A Oferta poderá ser encerrada (a) ao término do Prazo de Distribuição; (b) com a colocação da totalidade das Cotas; ou (c) por decisão do Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, desde que distribuído o Valor Mínimo da Oferta;
- (vii) o Coordenador Líder deverá enviar à CVM, o (i) anúncio de início da distribuição (**"Anúncio de Início"**); e o (ii) anúncio de encerramento, (**"Anúncio de Encerramento"**); e
- (viii) em linha com o item acima, uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

3.2.2 Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas.

4 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Além das obrigações previstas neste Contrato, no Regulamento, e na legislação e regulamentação aplicável, a Classe, representada pela Gestora, obriga-se a:

- (i) fornecer ao Coordenador Líder, sempre que solicitado, todos os documentos e informações que lhe competirem necessárias para atender aos requisitos da Oferta;
- (ii) prestar assistência, conforme aplicável, ao Coordenador Líder, para elaboração de todo o material necessário à distribuição das Cotas;
- (iii) comunicar imediatamente às Partes e aos Investidores, caso aplicável, qualquer fato relevante que possa afetar a decisão dos Investidores de adquirir as Cotas;
- (iv) comunicar imediatamente aos Investidores e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das suas obrigações, no todo ou em parte, assumidas em decorrência da Primeira Emissão;
- (v) cumprir integralmente as disposições do Regulamento;
- (vi) prestar informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da emissão das Cotas;
- (vii) agir com diligência para verificar que todas as suas declarações e informações fornecidas aos Investidores e potenciais investidores no âmbito da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, sob seu aspecto material e formal;
- (viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações neles previstas;
- (ix) exceto quando requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial aplicável, atuar de acordo com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160;
- (x) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção (conforme abaixo definidas) e monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção;
- (xi) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer ato ou fato relevante que possa vir a afetar a decisão por parte dos Investidores de adquirir as Cotas ou de exercer direitos a elas relativos;
- (xii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Classe (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de

valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

4.1.2 A Classe compromete-se a notificar o Coordenador Líder caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas e incorretas, bem como se obriga a adotar todas as providências razoáveis para, durante todo o período de vigência deste Contrato, manter as declarações válidas e eficazes.

4.2 Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela Resolução CVM 160, pela Resolução CVM 175, pela legislação e regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Oferta, conforme lhe sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normas e regulamentos da CVM, ANBIMA e da B3;
- (ii) solicitar, em conjunto com a Administradora, o registro da Oferta perante a CVM, devidamente instruído com todos os documentos e formulários previstos na regulamentação, de acordo com informações fornecidas pela Administradora e pela Gestora, e assessorá-las em todas as etapas da Oferta.
- (iii) solicitar o registro da Oferta das Cotas na B3, para distribuição no mercado primário (DDA) e, caso aplicável, para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, por ambientes operacionalizados pela B3, assessorando em todas as etapas do referido processo e praticando todos os atos necessários de sua responsabilidade para a obtenção do referido registro, se aplicável;
- (iv) suspender a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer fato ou irregularidade na Oferta que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta;
- (v) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a
- (vi) certificar-se de que a Oferta é direcionada exclusivamente aos Investidores;
- (vii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores;
- (viii) certificar-se de que o investimento nas Cotas é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores que aderirem à Oferta;

- (ix) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência, para assegurar que as informações prestadas pela Classe sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (x) atuar de acordo com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e Resolução CVM 175;
- (xi) divulgar todos os anúncios previstos na Resolução CVM 160, incluindo o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento;
- (xii) prestar esclarecimentos e disponibilizar documentos e informações aos Investidores a respeito das Cotas e da Oferta, sempre atualizados;
- (xiii) divulgar a Oferta junto aos potenciais investidores;
- (xiv) No aplicável a sua respectiva função, sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção e monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção;
- (xv) manter procedimentos internos adequados para verificar a origem e a veracidade da emissão da ordem de aplicação ou resgate na Classe dada por cada Investidores, mantendo consigo os comprovantes pertinentes; e
- (xvi) utilizar, no âmbito da Oferta, apenas materiais que tenham sido expressamente aprovados pela Gestora.

4.3 Com exceção das obrigações assumidas em razão do presente Contrato e atribuídas pela legislação atualmente em vigor, por determinação governamental ou judicial aplicável, nenhuma outra obrigação será assumida pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta.

5 COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

5.1 As Partes declaram e garantem, neste ato, que, até a presente data, não incorreram nas seguintes hipóteses, assim como têm ciência de que não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Classe para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei

anticorrupção; (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

5.2 As Partes declaram (i) ter conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais pode estar sujeita; (ii) ter instituído e mantido, bem como se obrigam a continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (em conjunto, “**Obrigações Anticorrupção**”).

5.3 As Partes se obrigam, em adição às demais obrigações constantes deste Contrato, do regulamento e da legislação e regulamentação aplicável: (i) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (ii) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (iii) deixar claro em todas as suas transações com o Coordenador Líder que este exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

6 REMUNERAÇÃO

6.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, visando à estruturação da Oferta e distribuição das Cotas, o Coordenador Líder fará jus ao pagamento, pela Classe, em moeda corrente nacional, preferencialmente por meio da B3 ou ainda mediante transferência eletrônica disponível, uma remuneração única de:

- (i) **Comissão de Distribuição**: comissão de distribuição em percentual correspondente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (“**Comissão de Distribuição**”).

7 TRIBUTOS

7.1 A Classe ou a Gestora, conforme aplicável, arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir diretamente sobre faturamento dos valores devidos ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Dessa forma, todos os pagamentos relativos aos Custos de Distribuição serão acrescidos dos valores relativos aos tributos incidentes, de forma que o Coordenador Líder receba os Custos de Distribuição como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

8 DESPESAS

8.1 As despesas gerais de estruturação e execução da Oferta serão arcadas pela Classe com os recursos captados no âmbito da Oferta, exceto se de outra forma previsto neste Contrato, e, caso as despesas sejam incorridas e pagas pelo Coordenador Líder e/ou pela Gestora, referidas partes devem ser reembolsadas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação e comprovação. As despesas mencionadas neste item devem ser reportadas à Gestora quinzenalmente, quando incorridas, e incluem, mas não se limitam a: **(i)** taxas, emolumentos e custos de fiscalização, análise e registro da Oferta na CVM, na B3 e/ou na ANBIMA; **(ii)** elaboração, impressão e arquivamento dos documentos da Oferta; de todos os documentos relacionados ao registro da Oferta (incluindo o Prospecto); e **(iii)** de quaisquer alterações ou complementações dos mesmos, bem como da impressão e fornecimento de cópias de cada um deles para o Coordenador Líder (inclusive custos de correio e despacho); **(iv)** às publicações inerentes à Oferta, exigidas pela

Resolução CVM 160; **(v)** despesas gerais com apresentações da Oferta para potenciais investidores, viagens, hospedagens e alimentação para fins de realização do *roadshow*, fotocópias, mensageiros expressos, elaboração e distribuição do material de marketing (incluindo, sem limitação, vídeos, *tombstone* e outras peças publicitárias); **(vi)** despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas da Oferta; **(vii)** honorários e despesas razoáveis, compatíveis para operações da espécie e devidamente comprovados dos assessores legais do Coordenador Líder, da Gestora e do Fundo contratados para a Oferta; **(viii)** quaisquer despesas razoáveis que o Coordenador Líder tenha incorrido, relacionadas diretamente à Oferta e devidamente documentadas, tais como viagens, estadias, gastos com comunicação de longa distância, entre outros; e **(ix)** eventuais tributos cujo pagamento lhe seja imputado, inclusive conforme estabelecido na Cláusula 8 acima. Eventualmente, caso o Montante Total da Oferta não seja suficiente para cobrir os custos totais da Oferta, os eventuais custos remanescentes serão arcados pela Gestora.

- 8.2** Observado o disposto acima, as despesas gerais da Oferta, as despesas recorrentes ao longo do prazo do Fundo / Classe e as despesas próprias da Oferta, correrão exclusivamente por conta da Fundo / Classe.
- 8.3** A Gestora será também responsável por quaisquer despesas extraordinárias que venham a ocorrer, inclusive após a liquidação financeira da Oferta, decorrentes de: ajustes contratuais, registros ou quaisquer outras despesas inerentes à operação da Oferta.
- 8.4** Observado o disposto na Cláusula 8.1 acima, todos os valores a serem reembolsados pela Classe ao Coordenador Líder e/ou à Gestora serão pagos, líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados ao Coordenador Líder e/ou à Gestora nos termos deste Contrato e/ou do contrato que vier substituí-la (*gross up*), conforme aplicável, de modo que o Coordenador Líder e/ou a Gestora seja devidamente reembolsados no exato montante de despesas incorrido por este no âmbito da prestação dos serviços.

9 CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 9.1** Sob pena de rescisão, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definida), nos termos deste Contrato, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos neste Contrato está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**"), a exclusivo critério do Coordenador Líder (sendo que o atendimento de cada condição não será injustificadamente negado), até a data do Anúncio de Início:
- (i) obtenção de todas as aprovações internas do Coordenador Líder para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - (ii) contratação, pela Classe, de assessor legal ("**Assessor Legal**") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta;

- (iii) manutenção de toda a estrutura de contratos, autorizações e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Classe condição fundamental de funcionamento;
- (iv) todos os documentos e informações apresentados pelo Administrador e pela Gestora referentes à Classe devem ser corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal, sob pena do pagamento de indenização, nos termos deste Contrato, por eventuais prejuízos que comprovadamente por decisão condenatória transitada em julgado, proferida por juízo ou tribunal competente, tenham sido causados em decorrência de prestação de informações com imprecisões, inveracidades, incorreções ou omissões;
- (v) obtenção de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da documentação da Oferta junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; e (b) quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras e a ANBIMA, se aplicável;
- (vi) obtenção do registro da Oferta para negociação no mercado secundário junto à B3, caso aplicável;
- (vii) negociação e assinatura dos documentos da Classe e da Oferta em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e pelo Assessor Legal, e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (viii) não deterioração das condições operacionais e/ou financeiras da Gestora e da Classe que possam afetar substancialmente a colocação da Oferta;
- (ix) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas à Oferta ou à Classe, que possam criar obstáculos ou aumentar substancialmente os custos inerentes à realização da Oferta;
- (x) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* pela Gestora;
- (xi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Gestora; (b) pedido de autofalência da Gestora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora e não contestado e/ou devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pela Gestora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Gestora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xii) recolhimento, pela Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, inclusive as taxas da CVM, e/ou da ANBIMA e/ou da B3;

(xiii) cumprimento, pela Classe, de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta.

- 9.2** O Coordenador Líder deverá ter, nos limites da legislação em vigor, liberdade para divulgar a Oferta com a logomarca do Administrador e da Gestora, por qualquer meio, atendendo à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado, sendo certo que as informações a serem divulgadas no âmbito da Oferta a respeito do Administrador e da Gestora deverão ser por prévia e expressamente aprovadas por escrito por tais Partes.

10 RESILIÇÃO

- 10.1** Fica assegurado a qualquer das Partes o direito de, durante o período desde a data de assinatura deste Contrato, até a data do Anúncio de Encerramento, exclusive, proceder à rescisão unilateral do presente Contrato por meio de notificação enviada à outra Parte neste sentido, nas hipóteses de pedido de autofalência, pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência ou liquidação de qualquer das Partes, ou caso uma das Partes comprovadamente se torne incapaz de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos diretos cabíveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado sendo certo que, após a obtenção do registro da Oferta, a rescisão do presente Contrato deverá ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, uma vez que tal rescisão configura alteração substancial, posterior e imprevisível das condições da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160.

- 10.2** Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima, caso qualquer uma das Partes decida, caso haja comprovada violação pela outra Parte, de qualquer disposição contida neste Contrato ou em qualquer outro documento relativo à Oferta ("**Parte Indenizável**"), rescindir unilateralmente o presente Contrato, ficará a Parte Indenizável obrigada a pagar à outra Parte ("**Parte Indenizada**") o valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) da Comissão de Distribuição, a título de multa não compensatória, à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis após a data de comunicação pela Parte Indenizada da rescisão do presente Contrato, sem prejuízo do reembolso das despesas que já tiverem sido incorridas pelo Coordenador Líder e/ou Gestora, desde que devidamente comprovadas, decorrentes dos serviços prestados até o momento da rescisão ("**Remuneração de Descontinuidade**").

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

- 11.1** Sem prejuízo e adicionalmente às demais declarações prestadas pelas Partes no âmbito deste Contrato, cada uma das Partes declara e garante uma à outra que:

- (i) **(a)** foi devidamente constituída, é validamente existente e está em conformidade com as leis da jurisdição na qual foi constituída, **(b)** está devidamente licenciada ou qualificada para a condução de seus negócios em cada jurisdição onde tais requisitos são exigidos, **(c)** cumpre com todos os requisitos e tem todo poder e autoridade para ser titular de todos os seus bens e conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos, e **(d)** cumpre com todos os requisitos e tem plenos poderes para executar e entregar, bem como para cumprir com suas obrigações assumidas por meio dos documentos celebrados no âmbito da Oferta;

- (ii) a celebração, entrega e execução dos documentos celebrados no âmbito da Oferta não implica e não implicará **(a)** na violação de qualquer lei ou norma aplicável a qualquer uma das Partes, ou de qualquer disposição do memorando, estatuto social ou contrato social, ou ainda, outros documentos semelhantes de qualquer das Partes; e **(b)** em conflito que resulte em uma violação de, ou constitua um descumprimento de quaisquer termos ou disposições de qualquer escritura, hipoteca, nota ou outro acordo ou instrumento do qual qualquer das Partes seja parte ou ao qual qualquer das Partes ou qualquer de seus bens estejam vinculados, ou, ainda, qualquer licença, julgamento, ordem ou decreto de qualquer autoridade governamental que tenha jurisdição sobre qualquer uma das Partes ou qualquer de suas atividades ou bens de qualquer das Partes;
- (iii) cada um dos documentos celebrados no âmbito da Oferta foi devidamente autorizado por meio de todas as ações necessárias a cada uma das Partes que dele seja parte e foi devidamente celebrado e entregue por cada Parte que dele seja parte e constitui uma obrigação legal válida e vinculante para cada Parte que dele seja parte, exequível de acordo com seus termos, sujeito à execução, liquidação, insolvência e legislação similar aplicável que afete de forma geral os direitos dos credores e aos princípios gerais de equidade (independentemente de a execução ser promovida em um procedimento de equidade ou judicial);
- (iv) os representantes legais que assinam os documentos celebrados no âmbito da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) no melhor conhecimento de qualquer das Partes, não há ações, reclamações, processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, inquéritos ou outros procedimentos em andamento ou pendentes de ajuizamento perante qualquer tribunal, tribunal arbitral ou órgão oficial contra qualquer Parte ou que afetem qualquer das Partes e que possam vir a causar prejuízos à Oferta;
- (vi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do Comissão de Distribuição, a qual foi acordada por livre vontade das Partes, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vii) de acordo com as leis das jurisdições correspondentes a cada uma das Partes, a escolha expressa da lei do Brasil como lei que governará documentos celebrados no âmbito da Oferta, conforme aplicável, é uma escolha válida e a submissão à jurisdição dos tribunais do Brasil por cada Parte que seja parte em tais documentos é legal, válida e vinculante para as Partes;
- (viii) cada uma das Partes está em conformidade com as normas internacionais para a prevenção de lavagem de dinheiro e demais aspectos da legislação que prevê as Obrigações Anticorrupção;
- (ix) cada Parte está sujeita à legislação civil e comercial no que diz respeito às suas obrigações no âmbito dos documentos da Oferta. A celebração, entrega e execução, por cada Parte, de cada documento de que seja parte constituem atos comerciais privados e não atos públicos ou governamentais. Nenhuma Parte nem qualquer bem

de qualquer Parte tem direito a qualquer tipo de imunidade em qualquer jurisdição de qualquer processo judicial, corte jurisdicional, julgamento, penhora (seja antes ou após o julgamento), compensação ou execução de uma sentença ou de qualquer outro processo legal ou remédio judicial relacionado às suas obrigações no âmbito dos documentos da Oferta;

- (x) cada Parte está em dia com o pagamento de todas as obrigações impostas por lei, exceto por aquelas devidas na presente data ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade das Partes de cumprir suas obrigações nos termos dos documentos da Oferta; e
- (xi) os documentos e informações disponibilizados e a serem disponibilizados aos Investidores serão verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e compõem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Cotas.

11.2 O Coordenador Líder, neste ato, declara e garante à Classe que:

- (i) é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estando devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Coordenador Líder que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Coordenador Líder, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração e os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Cotas, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Coordenador Líder; e
- (v) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Coordenador Líder, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, observados os termos da legislação aplicável.

12 NÃO EXCLUSIVIDADE

12.1 Não Exclusividade. A Classe toma ciência e concorda que outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, poderão, igualmente, na qualidade de clientes do Coordenador Líder, contratar serviços financeiros ou de outra natureza oferecidos pelo Coordenador Líder. Todavia, o Coordenador Líder salienta à Classe que, consistente com

suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de todos os seus clientes, não usará qualquer informação não pública fornecida pela Classe ou pela Gestora em decorrência deste Contrato, nem tampouco fornecerá à Classe ou à Gestora qualquer informação não pública relativa a quaisquer de seus clientes.

13 CONFIDENCIALIDADE

- 13.1** As Partes concordam expressamente que serão consideradas informações confidenciais toda e qualquer informação relativa a este Contrato, que seja revelada por uma Parte à outra de qualquer forma, seja eletrônica, escrita ou verbal, inclusive, mas não se limitando, aos termos deste Contrato e às informações resultantes deste instrumento, de modo que não deverão ser publicadas ou divulgadas, por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder, da Classe ou da Gestora, conforme aplicável.
- 13.2** As partes deverão manter confidenciais todas as informações que venham a ser fornecidas pelas e para as Partes e que não sejam de domínio público ou que não tenham sido reveladas até a data da obtenção do registro da Oferta junto à B3 ou à CVM.
- 13.3** Não serão consideradas informações confidenciais, para os fins deste Contrato:
- (i) informações que estejam sob domínio público no momento da assinatura deste Contrato, ou que estejam sob domínio público à época da sua divulgação pelas Partes;
 - (ii) informações exigidas pela regulamentação em vigor por ato administrativo, determinação judicial ou arbitral;
 - (iii) informações que venham a se tornar disponíveis ao Coordenador Líder de forma não confidencial por terceiros (não relacionados à Classe, à Gestora e/ou aos serviços aqui previstos) autorizados a fornecê-la; ou
 - (iv) informações que tenham sido desenvolvidas pelo Coordenador Líder independentemente de quaisquer informações fornecidas pela Classe ou pela Gestora.
- 13.4** Na hipótese prevista na Cláusula 13.4, inciso (ii), acima, a Parte obrigada por força de lei, ato administrativo ou determinação judicial ou arbitral a divulgar quaisquer das informações confidenciais, deverá comunicar imediatamente às demais Partes, desde que não haja proibição pela autoridade competente nesse sentido, sobre a necessidade da prestação de informações, e deverá divulgar somente o exigido legalmente ou judicialmente.
- 13.5** Fica, desde já, acordado que as Partes poderão prestar quaisquer das informações confidenciais para seus diretores, empregados, representantes e diretores, empregados, representantes de suas controladoras, controladas, coligadas ou afiliadas, que venham a auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos diretamente relacionados ao objeto deste Contrato, sem prejuízo da observância por estes das obrigações de confidencialidade atribuídas nesta Cláusula 13.
- 13.6** Esta Cláusula 13 é válida pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do presente Contrato.

14 INDENIZAÇÃO

- 14.1** À Classe e/ou à Gestora, conforme aplicável, concordam em, de forma irrevogável e irretratável, isentar e indenizar o Coordenador Líder, suas afiliadas, ou seus respectivos empregados e administradores ("**Pessoas Indenizáveis do Coordenador Líder**") de quaisquer perdas, prejuízos, danos, custos ou despesas incorridas em razão de culpa ou dolo da Classe ou da Gestora, conforme determinado por decisão condenatória transitada em julgado, proferida por juízo ou tribunal competente (inclusive judiciais e honorários advocatícios), incluindo quaisquer valores que as Pessoas Indenizáveis do Coordenador Líder tiverem que incorrer para a defesa de seus direitos e interesses ato, exceto na hipótese comprovada de culpa ou dolo das Pessoas Indenizáveis do Coordenador Líder, conforme decisão judicial transitada em julgado ou administrativa irrecorrível.
- 14.2** O Coordenador Líder concorda em, de forma irrevogável e irretratável, isentar e indenizar a Classe e à Gestora, suas afiliadas, ou seus respectivos empregados e administradores ("**Pessoas Indenizáveis da Gestora**" e, em conjunto com as Pessoas Indenizáveis do Coordenador Líder, "**Pessoas Indenizáveis**") de quaisquer perdas, prejuízos, danos, custos ou despesas incorridas em razão de culpa ou dolo do Coordenador Líder, conforme determinado por decisão condenatória transitada em julgado, proferida por juízo ou tribunal competente (inclusive judiciais e honorários advocatícios), incluindo quaisquer valores que as Pessoas Indenizáveis da Gestora tiverem que incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, exceto na hipótese comprovada de culpa ou dolo das Pessoas Indenizáveis da Gestora, conforme decisão judicial transitada em julgado ou administrativa irrecorrível.
- 14.3** As Partes realizarão os pagamentos devidos no âmbito dessa Cláusula 14 dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Pessoa Indenizável nesse sentido.
- 14.4** As disposições contidas nesta Cláusula 14 deverão permanecer em vigor mesmo após a vigência, resolução ou rescisão do presente Contrato, sendo existentes, válidas e eficazes, enquanto legalmente exigíveis.

15 PERÍODO DE SILÊNCIO

- 15.1** As Partes estão sujeitas ao "período de silêncio" previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160. Dessa forma, as Partes devem abster-se de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a respeito da Classe, no período:

I – que se inicia na data mais antiga entre:

a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por Instrumento de Primeira Alteração; ou

b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro; e

II – que se encerra na data do Anúncio de Encerramento.

16.1.1. As exceções ao período de silêncio se encontram dispostas no Artigo 11 da Resolução CVM 160.

16.1.2. Após o início da Oferta, é permitido às Partes dar ampla publicidade à Oferta, nas condições estabelecidas no Artigo 12 da Resolução CVM 160.

16 COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo na forma de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente e/ou e-mail enviado pelo destinatário. Os respectivos originais, quando aplicável, deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 05 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Classe e Gestora:

CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Av. Paulista, nº 1063, 10º andar, mezanino

CEP 01311-200 - São Paulo | SP

At.: Gustavo Vaz

E-mail: <mailto:gustavo.vaz@cyrela.com.br>

Telefone: (11) 3078-7080

(ii) Para o Coordenador Líder:

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista

01311-200 São Paulo, SP

At.: Sr. José Alexandre Gregorio da Silva

E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

[fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br](mailto:fundsimobiliarios@bancodaycoval.com.br)

17 VIGÊNCIA

17.1 Desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Contrato, sua vigência termina na data da apresentação do Anúncio de Encerramento à CVM, excetuado o expressamente disposto em contrário neste Contrato, como é o caso das Cláusulas 13.6 e 14.4, acima.

18 TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

18.1 Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de

dívida líquida e certa, atribuindo ao presente Contrato a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso neste Contrato, entende-se por “**Dia Útil**” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo e feriado declarado nacional ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que “**Dia Útil**” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia sem expediente na B3. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de ‘Dia Útil’, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
- 19.2** Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito e assinado por todas as Partes.
- 19.3** O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros, exceto se feita por escrito e efetuada por diretor ou representante legal da Parte devidamente autorizado para tanto.
- 19.4** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 19.5** As Partes obrigam-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito das demais Partes. As Partes concordam que qualquer cessão dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato efetuada em desacordo com a presente Cláusula será nula de pleno direito.

20 ASSINATURA ELETRÔNICA

- 20.1** As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos termos do artigo 219 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (“**ICP-Brasil**”), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“**MP nº 2.220-2**”), como, por exemplo, por meio do *upload* e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, na plataforma DocuSign (www.docusign.com.br).

- 20.2** Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste instrumento por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam legalizados eletrônicos **não** emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento na plataforma DocuSign (www.docusign.com.br), sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.
- 20.3** Por fim, nos termos do artigo 220 do Código Civil Brasileiro, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico, como, por exemplo, ".pdf", é tão válida e produz os mesmos efeitos quanto a assinatura original de cada Parte aposta neste instrumento.
- 20.4** As Partes garantem que os signatários do presente instrumento têm plenos poderes para tanto, bem como que o conteúdo deste instrumento foi amplamente discutido e examinado pelas Partes e por seus respectivos advogados.

21 LEI E FORO

- 21.1** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 21.2** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem as Partes assim acordadas, assinam o presente instrumento em via digital, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de outubro de 2024.

(assinaturas na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única de Cotas do Cyrela Desenvolvimento Logístico II Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”, celebrado entre o Banco Daycoval S.A. e a Cy.Capital Gestora de Recursos Ltda., em 25 de outubro de 2024

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CYRELA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
representado pela Gestora

BANCO DAYCOVAL S.A.
Coordenador Líder

CY.CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

